

DECRETO 3631/2007

“Dispõe sobre a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto 3.337/2006”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Legislação Municipal vigente,

DECRETA

Artigo 1º Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto 3.337/2006, celebrado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Francisca Santana de Moura Tavolaro, nos moldes do Primeiro Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 3 de janeiro de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO 3.337/2006

“1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio anexo ao Decreto 3337/2006 que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Maria Francisca Santana de Moura Tavolaro.”

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FRANCISCA SANTANA DE MOURA TAVOLARO, já qualificados no Termo de Convênio anexo ao Decreto 3.337/2006, resolvem firmar este 1º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a execução de ações compartilhadas para viabilização de recursos humanos, materiais e financeiros, destinados a melhoria do ensino, a manutenção dos prédios, equipamentos, instalações e serviços escolares, ao aprimoramento da merenda escolar e ao desenvolvimento de projetos comunitários inteirados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA e aprovado pelo CONVENENTE, sendo parte integrante deste convênio independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 Compete ao CONVENENTE, com o acompanhamento e responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, transferir os recursos financeiros previsto na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais;

3.2 Acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.3 *Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;*

3.4 *Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;*

3.5 *Oferecer assessoria técnica sistemática nas questões relativas ao desenvolvimento do plano de trabalho proposto.*

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 *Aplicar integralmente os recursos financeiros na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Segunda;*

4.2 *Apresentar mensalmente até o 5º (quinto) dia de cada mês, à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio.*

4.3 *Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da CONVENIENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas, os documentos emitidos;*

4.4 *Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;*

4.5 *Restituir à Prefeitura, no prazo de trinta dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:*

- a) *quando não for executado o objeto do Convênio;*
- b) *quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e*
- c) *quando não houver a devida prestação de contas.*

CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 *O valor total do presente Convênio é de R\$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais), pagáveis em parcelas mensais de R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais) pagáveis de janeiro à dezembro de cada ano;*

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à unidade **09.03.00** Departamento de Planejamento Estratégico, funcional **12.361.2001**, código de aplicação **220.1**, categoria econômica **3.3.50.43.00**, despesa **471**, descrição **Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 O **CONVENENTE** efetuará repasses de recursos financeiros à **CONVENIADA**, nos moldes da Legislação vigente;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse **per capita**, através de depósito bancário na conta corrente n.º **10.650-X** do Banco **do Brasil**, agência **0715-3**, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do **OBJETO** deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no **OBJETO** do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Convênio coincidirá com o ano civil, podendo ser renovado a critério das partes mediante termo aditivo.

7.2 A parte interessada na prorrogação deste Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de trinta dias.

7.3 Este convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de cinco anos.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

8.1 A **CONVENIADA** elaborará e apresentará mensalmente ao **CONVENENTE** prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução d objeto, oriundos dos recursos recebidos do **CONVENENTE**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos

originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE, acompanhado de cópia dos documentos fiscais pagos até o mês anterior, conferidos com os originais e arquivados pelo CONVENENTE;

II. parecer do Conselho Fiscal;

III. extrato bancário, do mês anterior, da conta corrente específica, incluídas as auferições de receitas financeiras, quando for o caso; e

IV. Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados envolvidos no Projeto do qual trata este Convênio, assim como junto à Receita Federal no que se refere à CONVENIADA.

8.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso I da subcláusula anterior deverão indicar o seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso deste Convênio, o número do cheque e a data do pagamento.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A fim de atender ao previsto no Aditamento n.º 4/05, das Instruções n.º 2/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I. relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II. demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo Anexo I da Resolução n.º 9/2005, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as auferições de receitas financeiras, aplicáveis no objeto do Convênio;

IV. publicação do Balanço Patrimonial do exercício anterior; e

V. comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas de que trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até trinta dias após o encerramento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I. cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

- II. contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;*
- III. despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;*
- IV. despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;*
- V. despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;*

10.2 As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 As despesas glosadas após o encerramento do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Convênio poderá ser aditado mediante termo próprio, pôr acordo, entre os partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de trinta dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I. em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II. Este Convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpeção ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na ENTIDADE.

III. Este Convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de trinta dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, propostas pela CONVENENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela CONVENIADA, com o CONVENENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente Convênio;

13.2 A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO E DO REGIME LEGAL**

14.1 As partes elegem o foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, assinam o presente em quatro vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 3 de janeiro de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

SHIRLEY REGINA DE FREITAS CAVINATI
Diretora Executiva

Testemunhas:

1. _____
Nome: Sônia Maria Sousa Moraes
RG: 6.333.528

2. _____
Nome: Marilene Ramachotti Leite
RG: 5.288.908-7